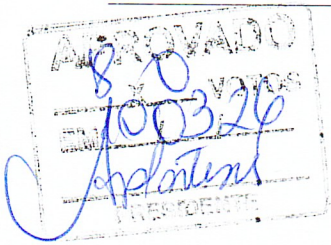




ORIGINAL



**ANTEPROJETO DE LEI Nº 006/2026**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2138/2002 E INSTITUI A LICENÇA REMUNERADA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.**

**DARCI RENATO FEITEN**, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Pela presente Lei, para o fim de assegurar a vida e a integridade física e psicológica da servidora pública em situação de violência doméstica e familiar, fica alterada a Lei Municipal nº 2138/2002, que “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos seguintes termos:

I - acrescenta o inciso VI ao artigo 107 com a seguinte redação:

*Art. 107. Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:*

[...]

*VI - para assegurar a vida e a integridade física e psicológica da servidora em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.*

II - acrescenta a Seção VII ao CAPÍTULO IV - DAS LICENÇAS e seus dispositivos com a seguinte redação:

*Seção VII*

*Da Licença por Motivo de Violência Doméstica e Familiar*

*Art. 112-H. Poderá ser concedida licença à servidora por motivo de estar em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.*

*§ 1º A licença de que trata o caput, poderá ser concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, sem prejuízo da remuneração da servidora.*

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

PROTÓCOLO Nº 02239

DATA 06/03/2026



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos  
Gabinete do Vereador FELIPE VIEIRA - PDT

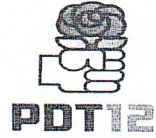


*§ 2º Para o fim de deferimento da licença de que trata o caput, a servidora deverá apresentar a medida protetiva de urgência deferida, de boletim de ocorrência ou quaisquer documentos oficiais provenientes de delegacia especializada, laudos técnicos psicológicos ou decisões judiciais.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio dos Ratos - RS, 06 de março de 2026.

FELIPE VIEIRA  
VEREADOR - PDT



**JUSTIFICATIVA AO ANTEPROJETO DE LEI**

**Ilma. Sra. Presidente Angelita Martins!**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores!**  
**Nobres Colegas Vereadores!**

O Vereador que esta subscreve, apresenta para apreciação do Plenário, o Anteprojeto de Lei nº 006/2026, que *“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2138/2002 E INSTITUI A LICENÇA REMUNERADA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA”*.

O presente Anteprojeto de Lei visa assegurar a vida e a integridade física e psicológica da servidora pública em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha.

A licença remunerada ora proposta se assemelha ao direito garantido à trabalhadora celetista no art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 11.340, de 2006.

O anteprojeto de lei cria, então, uma nova modalidade de licença do serviço público, que será remunerada e usufruída pela servidora vítima de violência doméstica e familiar pelo período de trinta dias, prorrogáveis por igual período.

Direito semelhante já tem sido garantido na prática, mediante aplicação da analogia em decisões judiciais, indicando que o anteprojeto de lei propõe algo compatível com a realidade, vindo a reforçar e firmar esse direito da servidora pública na legislação municipal que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores.

Assim, este anteprojeto de lei, na esteira do que determina o art. 3º da Lei Maria da Penha, busca garantir às servidoras públicas em situação de violência doméstica e familiar condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Diante do exposto, submeto o presente Anteprojeto de Lei para apreciação dos nobres Edis, certo de sua aprovação em Plenário.

Sala Professor Hugo de Carvalho, 06 de março de 2026.

**FELIPE VIEIRA**  
**Vereador PDT**